

9
Partido
V.F.
Exmo. Snr. Dr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de Comunicações

11 - DEZ 1945

Nº 1146

A ALIANÇA SOCIAL DEMOCRATA, com sede à rua de Santana nº 33-1º andar, nesta Capital, sociedade civil com caráter político, registrada no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, no Livro nº 2 de Sociedades Cíveis, sob o nº 421, em 10 de agosto de 1945, por seu presidente, bacharel Alcides Gentil, residente à rua Manoel Leitão nº 5-apartamento nº 301, a quem incumbe por força de seus Estatutos representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, vem requerer a esse Egregio Tribunal sua inscrição provisória como partido de âmbito nacional, para o que junta os documentos exigidos no artigo 2º, letras "a" "b" e "d" das instruções desse Superior Tribunal que regulamentaram os partidos políticos.

O compromisso, de que trata a letra "d" das supra mencionadas instruções, está exarado nos Estatutos:

No artigo 2º:

São princípios fundamentais da A.S.D. que nenhum dos seus elementos, sob pena de expulsão, pode infringir, atacar, ou deixar de defender:

a) - a consagração das liberdades democráticas... mas obrigando-se todos a impedir, quanto lhes caiba, assim pelos seus votos como pela sua influência na educação do povo, que a lei encerre normas opressivas do direito, essencial ao homem

No seu artigo 27º

b) - orientar a organização da A.S.D., de modo que ela realize os seus objetivos fundamentais, resumidos no artigo 2º;

No seu artigo 43º

A organização da democracia pelo regime vigente postula a necessidade de uma lei que atribua aos partidos a prerrogativa de substituírem pelo imediatamente menos votado o seu representante, eleito pelos votos dados à legenda, desde que, no exercício dessa representação, ou por qualquer outro modo, tome atitude hostil aos órgãos dirigentes ou ao programa do partido, que o elegeu, mas enquanto essa lei não for incorporada ao nosso sistema de direito positivo a A.S.D. proclamará, nos termos que entender, a indignidade da traição, de que fôr vítima.

Pelo exposto, parece-nos até que o Estatuto da A.S.D. foi ainda além do exigido na letra "d" do artigo 2º das Instruções supra mencionadas.

Ex-vi do disposto no artigo 27, letra "j" dos Estatutos da A.S.D. e do artigo 110-§ 2º da Lei Eleitoral, são delegados da A.S.D. perante esse Colendo Tribunal os drs. Jayme Stanzione Madruga e Ladislau Vinhaes Weinberger.

Nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro,

Alcides Gentil